

➤ CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Conformidade e integridade

O grupo LIXIL exige de todos os membros LIXIL o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis e que ajam eticamente, sempre e em todos os assuntos. O grupo LIXIL, para além disso, realiza os seus negócios com uma forte ênfase na Responsabilidade Social Corporativa (RSC). O grupo LIXIL espera o mesmo dos seus fornecedores. O Código de Conduta do Grupo LIXIL define as regras para as atividades de negócio dos membros LIXIL. Este Código de Conduta para Fornecedores (“Código”) define para todos os nossos fornecedores os requisitos relacionados.

* Este Código define os requisitos mínimos do grupo LIXIL em relação aos nossos fornecedores, embora sem anular ou substituir cláusulas ou regulações mais severas às quais os fornecedores já possam estar sujeitos.

Quem está sujeito ao Código de Conduta para Fornecedores do Grupo LIXIL?

Exige-se de todos os fornecedores do grupo LIXIL, dos seus quadros e funcionários, o cumprimento deste Código. O termo fornecedores do grupo LIXIL (“Fornecedores”) designa todas as entidades e pessoas que no âmbito de obrigações contratuais fornecem produtos e serviços ao grupo LIXIL.

No sentido de poderem assegurar o cumprimento do Código, espera-se dos Fornecedores que estabeleçam seu próprio programa de conformidade, no caso de ainda não terem. Isto inclui a implementação de políticas e procedimentos adequados, a alocação de recursos

apropriados, a disponibilização de formação a todos os funcionários e quadros, o estabelecimento de um sistema para expor preocupações e a adoção de medidas de melhoria como, por exemplo, auditorias e investigações internas e, ainda, ações corretivas.

Além disso, o grupo LIXIL espera dos Fornecedores que tomem medidas razoáveis para assegurar que os seus próprios fornecedores e subcontratados conheçam e implementem os mesmos padrões com o Código.

A verificação do cumprimento do Código de Conduta para Fornecedores

Os Fornecedores devem confirmar que os padrões deste Código são cumpridos a partir do começo ou da renovação de uma relação contratual como uma entidade do grupo LIXIL. Os Fornecedores devem manter a total conformidade com este Código ao longo de todo o relacionamento com a entidade do grupo LIXIL, demonstrando a pedido do grupo LIXIL que cumprem o presente Código de Conduta para Fornecedores.

Violação do Código de Conduta para Fornecedores

Qualquer violação dos requisitos deste Código poderá comprometer o relacionamento do Fornecedor com o grupo LIXIL, podendo levar, inclusivamente, à cessação da relação comercial.

Os Fornecedores estão obrigados a cumprir todas as leis e regulamentos aos quais eles e a sua relação comercial com o grupo LIXIL estão sujeitos. Isto aplica-se, nomeadamente, mas sem estar limitado a, aos seguintes requisitos:

DIREITOS HUMANOS

Os Fornecedores devem respeitar os direitos humanos dos seus empregados.

Não discriminação

Os Fornecedores não devem discriminar nenhum empregado por motivos que incluem raça, cor, religião, nacionalidade ou origem étnica, ascendência, idade, incapacidade, género, gravidez ou maternidade, estado civil, orientação sexual, identidade ou expressão sexual, opinião política, crenças pessoais ou afiliação sindical.

Antiassédio

Os Fornecedores devem providenciar um ambiente laboral livre de assédio e bullying e de quaisquer outros comportamentos ofensivos ou desrespeitosos.

PADRÕES LABORAIS

Os Fornecedores devem cumprir a legislação laboral nos países e regiões onde mantêm operações e, ainda, os padrões laborais internacionais como, p. ex., os estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). No caso de existir uma discrepância entre as normas internacionalmente aceites e as leis do país ou região em questão, os Fornecedores devem fazer prevalecer a norma mais exigente.

Prevenção de trabalho forçado ou obrigatório

Os Fornecedores não devem recorrer ao trabalho forçado, vinculado (incluindo por motivo de dívida), trabalho coercivo ou realizado por reclusos, escravos ou pessoas traficadas.

Prevenção de trabalho infantil e proteção de menores no trabalho

Os Fornecedores não devem empregar crianças em nenhuma fase da produção nem como prestadores de serviços. O termo “criança” refere-se a qualquer pessoa com menos de 15 anos de idade, com idade inferior à idade da escolaridade obrigatória, ou com uma idade inferior à idade mínima para trabalhar no país, consoante o que for maior. Os Fornecedores

também não devem admitir menores de 18 anos para qualquer tipo de trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que se realiza, seja suscetível de prejudicar sua saúde, segurança ou moral.

Horário e remuneração do trabalho

Os Fornecedores não devem exigir dos seus empregados que trabalhem mais do que a duração máxima de trabalho legal e devem remunerar o trabalho, pelo menos, com o salário mínimo previsto pela legislação local.

Liberdade de associação

Os Fornecedores devem assegurar a liberdade de associação e o reconhecimento do direito à negociação coletiva. Todos os colaboradores têm o direito de formar e juntar-se a grupos, de forma livre, para promover e proteger os seus interesses laborais dentro do que for permitido por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA

Os Fornecedores devem proporcionar um local de trabalho seguro e saudável para todos os seus funcionários. Os padrões internacionais, nacionais e setoriais devem ser cumpridos.

MEIO AMBIENTE

Os Fornecedores devem cumprir as leis, regulamentos e princípios de proteção ambiental internacionais e locais. Para reduzir o impacto ambiental causado pelas suas atividades empresariais, os Fornecedores devem tomar medidas para preservar o meio ambiente global. Isto inclui a promoção de processos verdes e o desenvolvimento de produtos mais amigáveis do ambiente.

CONDUTA EMPRESARIAL JUSTA

Os Fornecedores devem ter um compromisso firme com uma conduta empresarial cumpridora, justa, ética e responsável.

Anticorrupção

Exige-se dos Fornecedores que cumpram todas as leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção aplicáveis às suas atividades. Em conexão com qualquer transação como fornecedor do grupo LIXIL ou qualquer outra transação que envolva de alguma maneira o grupo LIXIL, o Fornecedor não deve transferir, direta ou indiretamente, nada que seja de valor a quaisquer terceiros ou empregados de terceiros para obter vantagens e/ou proveitos indevidos. Esta proibição inclui comissões e pagamentos facilitadores. Além disso, os Fornecedores não devem oferecer aos membros LIXIL quaisquer benefícios, incluindo prendas e diversão, que possam causar suspeitas de parcialidade.

“Pagamento facilitador” é a disponibilização de dinheiro ou bens a um funcionário do governo para realizar ou acelerar o desempenho de um dever que este tem em relação a si. Por exemplo, um pagamento a um funcionário da alfândega para despachar bens de importação, embora este funcionário tecnicamente teria que despachá-los na mesma, seria um pagamento facilitador.

Conflitos de interesses

Os Fornecedores devem assegurar que nenhum relacionamento pessoal seja usado para influenciar as decisões empresariais de um membro LIXIL. Se o Fornecedor ou um funcionário do Fornecedor for familiar ou tiver outro relacionamento com um membro LIXIL capaz de constituir um possível conflito, o Fornecedor deve revelar este facto logo ao grupo LIXIL ou assegurar que o membro LIXIL o faça.

Concorrência leal

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos antitrust e de livre concorrência e nunca exercer atividades ilegais de concorrência desleal. Os Fornecedores, nomeadamente, não devem recorrer a comportamentos que possam ser considerados restritivos à livre concorrência entre o grupo LIXIL e os concorrentes do grupo LIXIL.

Controlo do comércio internacional

Os Fornecedores nunca devem ser detidos ou controlados por governos de países/territórios sancionados nem agir em nome desses governos. Os Fornecedores também nunca devem ser entidades registadas em países/territórios sancionados, ou exercer operações a partir dali, e não ser pessoas físicas residentes ou habitualmente residentes (ou, nalguns casos, cidadãos) nesses países. Os Fornecedores também não devem ser controlados por pessoas físicas ou entidades sancionadas, ou manter

negócios com pessoas físicas ou entidades sancionadas em transações que envolvem ou estão relacionadas com o grupo LIXIL.

Proibição de envolvimento com organizações e indivíduos criminosos

Os Fornecedores nunca devem participar em atividades criminosas nem manter relações com organizações e indivíduos criminosos.

Contabilidade e relatórios financeiros precisos

O grupo LIXIL espera dos Fornecedores que mantenham registos empresariais verdadeiros, precisos e completos de todos os assuntos relacionados com o negócio com o grupo LIXIL, incluindo todas as despesas e pagamentos. O registo deve ser feito de tal forma que possa ser disponibilizado ao grupo LIXIL quando pedido.

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE

Confidencialidade de dados

Os Fornecedores devem cumprir as leis e regulamentos em matéria de proteção de dados pessoais que estão em vigor nos países onde operam. Os Fornecedores, nomeadamente, devem adquirir e usar toda a informação pessoal com prévia autorização e assegurar que a informação pessoal não seja obtida, usada, transferida ou revelada ilegalmente ou divulgada por indiscrição.

Propriedade intelectual

Os Fornecedores não devem usar a propriedade intelectual do grupo LIXIL e de outros sem antes obter a autorização do legítimo proprietário da propriedade intelectual. A propriedade intelectual inclui patentes, desenhos, direitos autorais, segredos de negócio, “know-how” e marcas registadas.

Ativos do LIXIL Group

Quando um Fornecedor receber ativos do grupo LIXIL, o Fornecedor deve usá-los unicamente para finalidades comerciais legítimas. Além disso, os Fornecedores devem proteger a informação confidencial relacionada com o grupo LIXIL e não partilhá-la nunca e com ninguém, salvo se tiverem a respetiva autorização do grupo LIXIL.

